



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1158/2002/002/2007
EMPREENDIMENTO: PCH RIO DE PEDRAS - BARRAGEM DE GERAÇÃO DE ENERGIA
EMPREENDEDOR: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Secretário Executivo do COPAM, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto 44.667 de 3 de dezembro de 2007 e Deliberação Normativa COPAM 30 de 29 de setembro de 1998, com fundamento legal no § único, artigo 19 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, vem, por meio deste ofício, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto por CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A em face do PA nº1158/2002/002/2007, contra decisão proferida pela URC Rio das Velhas na 35ª Reunião realizada em 29 /11/2010 que deferiu a revalidação da licença de operação do empreendimento, pelo prazo de seis anos, relativamente a aprovação das condicionantes de nºs 3,4..

Em cumprimento ao disposto no artigo 23 do Decreto 44.844/08, passo ao exame da admissibilidade.

1- Da Tempestividade

De acordo com o artigo 20 do Decreto 44.844/08, o prazo para interposição do recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental a que se refere o artigo 19 é de trinta (30) dias, contados da publicação da decisão, observado o disposto no art. 59 da Lei 14.184/02.

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 02/12/2010, e o recurso interposto em 29/12/2010, conforme protocolo nº R141292/2010, transcorridos, portanto, 27 dias. Tempestivo o presente recurso.

2- Da Legitimidade (art. 22 do Decreto 44.844/08)

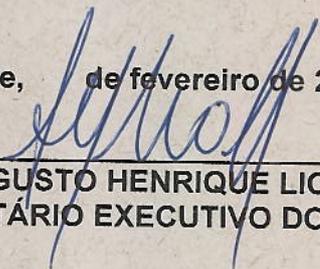
O pedido foi formulado por parte legítima.

3 - Requisitos do art. 23 do Decreto 44.844/08.

Os requisitos foram devidamente atendidos.

Pelo exposto, conheço do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade.

Belo Horizonte, de fevereiro de 2011.


AUGUSTO HENRIQUE LIO HORTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM

De acordo.
[Assinatura]
el/Daniel Medeiros
03/02/11